



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015**

SF/15680.38378-05

Dispõe sobre o percentual e prazos de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:*

*I – oito por cento, 90 dias após a data de promulgação desta lei;*

*II – nove por cento, 180 (cento e oitenta) dias a partir do prazo estabelecido no inciso I;*

*III – dez por cento, 180 (centro e oitenta) dias a partir do prazo estabelecido no inciso II.*

..... (NR)

*Art. 1-A Nas cidades com mais de 500 mil habitantes é obrigatória a adição de 20% (vinte por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel utilizado no transporte público.*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

*Art. 1-B É facultada a adição de até 30% (trinta por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel utilizado no transporte ferroviário, na navegação interior, em equipamentos e veículos destinados à extração mineral e à geração de energia elétrica, em tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas. (NR)".*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.033/14 promulgada em 24 de setembro de 2014, a partir da conversão da Medida Provisória nº 647, tornou obrigatória a adição de 7% (sete por cento) de biodiesel ao óleo diesel fóssil comercializado em todo o território nacional, o chamado B7. A medida contribuiu para posicionar o Brasil como um modelo de produção e uso de biocombustíveis no mundo e reflete inequivocamente o compromisso do país com os princípios do desenvolvimento sustentável.

A partir da criação do Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), o número de unidades produtoras saltou de 8 plantas em 2005 para 58 unidades em 2015. O Brasil tem hoje capacidade instalada para a produção de 7,5 bilhões de litros por ano em plantas devidamente autorizadas a comercializar biodiesel espalhadas em todas as regiões do país. Entretanto, apesar do investimento feito, cerca de 45% dessa capacidade produtiva encontra-se hoje ociosa por escassez de demanda.

A progressão do Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNB) é um fator determinante para o aproveitamento do potencial produtivo e para a expansão da oferta de energia limpa e renovável no país, o que reforçaria a capacidade do Brasil de seguir liderando e conduzindo o debate nacional sobre biocombustíveis.

SF/15680.38378-05



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

Buscamos com esse projeto dar previsibilidade ao mercado de biodiesel de maneira a garantir a segurança necessária para garantir novos investimentos.

O óleo diesel é o combustível mais utilizado no Brasil e seu consumo está diretamente relacionado à atividade econômica. Segundo a Agência Nacional do Petróleo de Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em 2014, o consumo de diesel foi de 60 bilhões de litros, o que representa 42% do total de combustíveis consumido no país. Cerca de 20% do consumo nacional é oriundo de importações. Somente em 2014, o Brasil importou 11,3 bilhões de litros de diesel fóssil a um custo de US\$ 8,7 bilhões.

O uso de biodiesel permite a redução da importação de diesel fóssil com reflexo direto na balança comercial brasileira. A obrigatoriedade de adição de 7% de biodiesel ao diesel fóssil estabelecida pela Lei nº 13.033/14 resultou na redução da necessidade de importação de 3,4 milhões de litros de diesel fóssil e na economia de US\$ 2,6 bilhões de dólares.

Além das vantagens econômicas, a ampliação do uso de biodiesel na matriz energética nacional traz também grandes benefícios de ordem ambiental e na saúde pública. O texto que proponho estabelece como obrigatório o chamado B20 Metropolitano, ou seja, a adição de 20% de biodiesel ao diesel fóssil utilizado no transporte público urbano em cidades com mais de 500 mil habitantes.

Somente esta medida resultaria na redução de 20% nas emissões de óxidos de enxofre e material particulado responsáveis por agravar quadros alérgicos de asmas e bronquites, favorecer gripes e elevar a incidência de doenças respiratórias e cardíacas. A utilização do B20 Metropolitano pelos maiores municípios do Brasil resultará também na redução da emissão de 577 mil toneladas gases de efeito estufa.

Em função da capacidade ociosa do parque industrial nacional, a elevação da demanda interna por biodiesel almejada por este projeto de lei resultará em reduções ainda maiores na necessidade de importação de diesel fóssil. Essa elevação pode ser facilmente atendida

Pela importância de se dar previsibilidade ao setor de produção de biodiesel no Brasil e pelos efeitos benéficos para o desenvolvimento sustentável do país, peço o apoio dos meus pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

SF/15680.38378-05



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

Senador Donizeti Nogueira  
(PT – TO)

SF/15680.38378-05